

**RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO**  
**EXERCÍCIO 2017**



**PDG COMPANHIA SECURITIZADORA –**  
**EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

15ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários

**GDC Partners Serviços Fiduciários DTVM Ltda.**  
AGENTE FIDUCIÁRIO

Abril/2018

## ÍNDICE

<b>CARTA DE APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO .....</b>	<b>3</b>
<b>1. CARACTERÍSTICAS DA EMISSORA .....</b>	<b>4</b>
<b>2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.....</b>	<b>8</b>
<b>4. GARANTIAS .....</b>	<b>8</b>
<b>5. POSIÇÃO DOS CERTIFICADOS .....</b>	<b>8</b>
<b>6. EVENTOS 2017 .....</b>	<b>9</b>
<b>7. EVENTOS PROGRAMADOS 2018.....</b>	<b>9</b>
<b>8. EVENTOS LEGAIS E SOCIETÁRIOS.....</b>	<b>9</b>
<b>9. ASSEMBLEIA DOS TITULARES DOS CERTIFICADOS.....</b>	<b>17</b>
<b>10. INSTRUMENTOS DE ADITAMENTO .....</b>	<b>17</b>
<b>11. VENCIMENTO ANTECIPADO .....</b>	<b>17</b>
<b>12. DAS INFORMAÇÕES.....</b>	<b>18</b>
<b>13. DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO.....</b>	<b>24</b>
<b>ANEXO – PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS</b>	

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2018.

**Aos**

**Senhores Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários**

**À**

**PDG COMPANHIA SECURITIZADORA – Em Recuperação Judicial**

Avenida Doutor Cardoso de Mello, nº. 1955, conjunto 101, 10º Andar

04.548-005 – Vila Olímpia – São Paulo/SP

At.: **Sr. Vladimir Kundert Ranevsky**

Administrador

Na qualidade de agente fiduciário da 15ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI da **PDG COMPANHIA SECURITIZADORA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, apresentamos a V. Sªs. o relatório anual sobre a referida emissão.

A apreciação sobre a situação da empresa foi realizada com base nas informações fornecidas pela Emissora, demonstrativos contábeis e controles internos deste Agente Fiduciário.

Informamos, também, que este relatório se encontra disponível no site “<http://www.gdcdtvm.com.br>” nos termos do artigo 15, da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 e nos demais locais indicados nos termos estabelecidos em cada emissão.

Atenciosamente,



**GDC Partners Serviços Fiduciários DTVM LTDA.**

Avenida Ayrton Senna, nº 3.000, Parte 3, Bloco Itanhangá, Sala 3105, Barra da Tijuca

22.775-003 – Rio de Janeiro – RJ

Tel: (21) 2490-4305 / Fax: (21) 3269-2077

Ouvidoria: 0800-022-3062

E-mail: [gdc@gdcdtvm.com.br](mailto:gdc@gdcdtvm.com.br)

## 1. CARACTERÍSTICAS DA EMISSORA

<b>Denominação Comercial:</b>	PDG COMPANHIA SECURITIZADORA – Em Recuperação Judicial
<b>Endereço da Sede:</b>	Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1955, conj. 101, 10º andar – Vila Olímpia – 04.548-005 – São Paulo – SP.
<b>Telefone/Fax:</b>	(11) 2110-4400.
<b>Administrador:</b>	Vladimir Kundert Ranevsky.
<b>CNPJ/MF nº</b>	09.538.973/0001-53.
<b>Situação:</b>	Ativa.
<b>Auditor Independente:</b>	Ernst & Young Auditores Independentes S.S.
<b>Atividade Principal:</b>	Securitização de Créditos Imobiliários.

## 2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

<b>Título:</b>	Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI.
<b>Registro CVM nº:</b>	Dispensada.
<b>Código ISIN:</b>	BRPDGSCRI0D0.
<b>Código do Ativo na CETIP:</b>	11L0015528.
<b>Situação da Emissão:</b>	Ativa.

<b>Situação da Emissora:</b>	Inadimplente com as obrigações pecuniárias.
<b>Coordenador Líder:</b>	BB – Banco de Investimentos S.A.
<b>Data de Emissão:</b>	Para todos os efeitos legais, a data de emissão dos CRI foi em 20 de dezembro de 2011.
<b>Quantidade:</b>	Foram emitidos 3.000 (três mil) CRI, com lastro nos Créditos Imobiliários.
<b>Valor Nominal:</b>	Os CRI têm valor nominal unitário de R\$ 83.333,33 (oitenta e três mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), na Data de Emissão.
<b>Valor Total da Emissão:</b>	O valor total da Emissão foi de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão.
<b>Preço Unitário em 29/12/2017:</b>	O preço unitário do CRI em 29/12/2017 é de R\$ 106.842,216239, de acordo com nossos cálculos e nossa interpretação dos termos e condições da emissão, não implicando em compromisso de aceitação por qualquer das partes envolvidas.
<b>Prazo e Data de Vencimento:</b>	Os CRI têm prazo de 3.142 (três mil e cento e quarenta e dois) dias contados a partir da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 27 de julho de 2020.
<b>Forma:</b>	Os CRIs são da forma nominativa escritural, sem emissão de cédulas ou certificados.
<b>Regime Fiduciário:</b>	Os CRI contam com a instituição de regime fiduciário sobre a CCI, incluindo a Cessão Fiduciária, que lastreia a Emissão e outros bens e direitos que compõem o Patrimônio Separado, nos termos da legislação aplicável.
<b>Atualização Monetária:</b>	O Valor Nominal Unitário de cada CRI não é atualizado monetariamente.
<b>Juros Remuneratórios dos CRI:</b>	Os CRI fazem jus a remuneração equivalente a 110% (cento e dez por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, <i>over extra grupo</i> , expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP (“Taxa DI”). A partir de 23 de dezembro de 2013, os CRI fazem jus a remuneração equivalente de 120% (cento e vinte por cento). Os juros são calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> , por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde a data de liquidação dos CRI, até a primeira data de pagamentos dos juros, ou, conforme o caso, a data de pagamento dos juros imediatamente anterior, até a Data de Vencimento, ou, se for o caso, até a data do resgate antecipado conforme previsto

no Termo de Securitização.

**Datas de Pagamento de Juros Remuneratórios dos CRI:** Os Juros Remuneratórios dos CRI serão pagos nas datas listadas no Anexo V do Termo de Securitização ou, de forma, extraordinária e antecipada, conforme regras previstas no Termo de Securitização.

**Amortização:** O valor de principal dos CRI será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento.

**Créditos Imobiliários:** A cédula de crédito imobiliário nº 0001 da série 0015, conforme alterada, que possui como lastro a CCB, representativa da totalidade dos créditos imobiliários decorrentes do Financiamento, incluindo principal, juros remuneratórios e encargos, presentes e futuros, principais e acessórios, devidos pela PDG Realty, incluindo a Cessão Fiduciária e o Contrato de Penhor de Quotas, bem como o direito de recebimento de qualquer valor a título de penalidade, multa ou outra cominação, com lastro na CCB.

**Vencimento Antecipado:** Hipóteses de Vencimento Antecipado:

- a) O Emissor da CCB não promover o pagamento pontual de quaisquer prestações previstas na CCB ou inadimplir com quaisquer outra obrigação pecuniária prevista na cédula;
- b) O Emissor da CCB sofrer protesto cambiário em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), requerer a recuperação extrajudicial, judicial ou falência, ou tiver a falência ou insolvência civil requerida ou por qualquer motivo encerrarmos nossas atividades;
- c) O Emissor da CCB sofrer ação judicial ou procedimento fiscal capaz de colocar em risco as garantias constituídas ou cumprimento das obrigações aqui assumidas;
- d) Diretamente ou através de prepostos ou mandatários, prestarmos ao credor da CCB informações incompletas ou alteradas, inclusive através de documento público ou particular de qualquer natureza;
- e) Diretamente ou através de prepostos ou mandatários, o Emissor da CCB deixar de prestar informações que, se do conhecimento do credor da CCB poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações;
- f) O Emissora da CCB se tornar inadimplente em outra(s) operação(ões) mantida(s) junto ao Banco do Brasil S.A.;
- g) O Emissor da CCB desviar, no todo ou em parte, o (s) bem(ns) dado(s) em garantia;
- h) O Emissor da CCB não reforçar, no prazo indicado em comunicação feita pelo credor a(s) garantia(s) constituída(s);

- i) O Emissor da CCB aplicar os recursos oriundos da cédula de crédito em finalidade diversa de habitacional;
- j) Diretamente ou através de prepostos ou mandatários, o Emissor da CCB deixar de comprovar trimestralmente ao credor da CCB, a contar da data de emissão da cédula, as despesas incorridas e investimentos efetuados no financiamento habitacional na forma das cláusulas 3.1.1. e 3.1.2.;
- k) Diretamente ou através de prepostos ou mandatários, o Emissor da CCB deixar de cumprir o quanto disposto nas cláusulas 3.1.3., e 3.1.5. da CCB;
- l) O Emissor da CCB deixar de arcar com o valor do imposto sobre operações financeiras - IOF e demais encargos , inclusive moratórios, incidentes sobre o crédito objeto da CCB, decorrentes do descumprimento do disposto na cláusula 3.1 da CCB;
- m) O Emissor da CCB não repare, em 15 (quinze) dias úteis, qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que, a critério do credor, desde que devidamente justificado, possa afetar a garantia;
- n) O Emissor da CCB não cumpra qualquer das obrigações assumidas no âmbito do contrato de cessão fiduciária e do contrato de penhor de quotas, respeitados eventuais prazos de cura estabelecidos nos referidos contratos;
- o) O Emissor da CCB sofra alteração de controle, cisão, incorporação;
- p) Ocorra alteração do controle acionário do Emissor da CCB transferido, sem anuência prévia do credor;
- q) Sem prévio e expresso consentimento do credor da CCB, forem cedidos, alienados, transferidos, vendidos, caucionados, empenhados, gravados ou por qualquer outra forma negociados ou onerados, integral ou parcialmente, os direitos cedidos fiduciariamente ao credor da CCB;
- r) Caso não sejam celebrados, até 30 de outubro de 2016, os contratos relativos ao financiamento G&A (conforme definido no memorando de entendimentos , celebrado entre a PDG Realty S.A . e os seus respectivos credores , na data de 04 de maio de 2016) e os contratos de garantias relativos ao referido financiamento G&A;
- s) Caso não sejam celebrados, até 30 de setembro de 2016, os contratos de alongamento das dívidas corporativas da emitente da CCB junto ao Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal, Banco Bradesco S.A Itaú Unibanco S.A . e Banco Votorantim S.A. em conformidade com a cláusula 4.2 do memorando de entendimentos;
- t) Caso não haja comprovação aos titulares dos CRI, pela Emissora da CCB, até 30 de setembro de 2016, do recebimento em seu caixa, após 03 de junho de 2016, de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em recursos imediatamente disponíveis, decorrentes da integralização, pela Bern Empreendimentos e Participações S.A., sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na avenida Bartolomeu Mitre, nº 366, 6º andar, parte, Leblon, CEP 22.431-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.191.675/0001-06 (“Bern”), e pelo

Auriga Crédito Privado Fundo de Investimentos em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado Investimento no Exterior, inscrito no CNPJ/MF nº 17.136.333/0001-45 (“Auriga”), da (a) primeira série multimercado sob o nº da 9ª (nona) emissão de debêntures da emitente conforme previsto no “instrumento particular de escritura da 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, em duas séries, da emitente” celebrado entre Bern e emitente em 08.06.2016; e (b) primeira série da 10ª (décima) emissão de debêntures da emitente conforme previsto no “instrumento particular de escritura da 10ª (décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, em duas séries, da emitente” celebrado entre Auriga e emitente da CCB em 01.07.2016 (itens (a) e (b) em conjunto, “instrumentos de dívida com os veículos do acionista”); e/ou

- u) Caso o Instrumento previsto na cláusula 5.2 (III) do Memorando de Entendimentos não seja celebrado até 30 de setembro de 2016.

### 3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos obtidos com a integralização dos CRI pelos investidores foram utilizados, pela Securitizadora, para o pagamento do preço de aquisição dos Créditos Imobiliários, nos termos do Contrato de Cessão.

### 4. GARANTIAS

Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e de Direitos sobre Contas Bancárias, celebrado em 20 de dezembro de 2011, os CRIs são garantidos pela cessão fiduciária de:

- (i) direitos creditórios oriundos da negociação de determinadas unidades autônomas imobiliárias de determinados empreendimentos previamente identificados e objeto de garantia (“Unidades Imobiliárias”), realizados pelas Sociedades de Propósito Específico: Goldfarb 22 Empreendimento Imobiliário Ltda., PDG SPE 17 Empreendimentos Imobiliários Ltda., Laranjeiras 1 Empreendimentos Imobiliários Ltda., e CHL XLVI Incorporações Ltda. (“SPE”), e
- (ii) direitos e valores depositados pelos compradores das Unidades Imobiliárias, pelas SPE e/ou pela PDG Realty, em contas bancárias designadas especificamente para o recebimento destes valores nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
- (iii) Penhor de Quotas da SPE CHL XCII Incorporações Ltda.

### 5. POSIÇÃO DOS CERTIFICADOS

Em 30/12/2017	Quantidade de CRIs
Em circulação (CETIP)	2.844
Em circulação (Bovespa)	143
Em Tesouraria	-

## 6. EVENTOS 2017

DATA	EVENTO
06/01/2017	Amortização dos CRIs
07/02/2017	Amortização dos CRIs
07/04/2017	Amortização dos CRIs

## 7. EVENTOS PROGRAMADOS 2018

Não há eventos programados para o exercício de 2018.

## 8. EVENTOS LEGAIS E SOCIETÁRIOS

**RCA – 02/01/2017 – Deliberações:** Deliberam os Conselheiros, por unanimidade **(i)** consignar a renúncia do Sr. **AURELIO DE LUCA MIRANDA**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 33.121.833-1 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 309.447.688-06, ao cargo de Diretor sem designação específica, outorgando, Companhia e Diretor renunciante, reciprocamente, a mais ampla, plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação pelos atos praticados em sua gestão; **(ii)** eleger para o cargo de Diretor sem designação específica, o Sr. **VALTER VALLONE BONANI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.674.376-6, e inscrito no CPF/MF sob o nº 077.760.588-07, com endereço comercial sito à Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1.955, Cj. 101, 10º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-005, na Capital do Estado de São Paulo; **(ii.a)** O Diretor eleito tomou posse de seu cargo nesta data, conforme termo constante no Livro de Registro de Reunião da Diretoria; **(ii.b)** O prazo de mandato dos atuais 02 (dois) diretores será unificado, e expirar-se-á em **04/11/2019**; **(ii.c)** O Diretor eleito declara, sob as penas da lei, que: **(i)** aceita a indicação ao cargo; **(ii)** não está impedido, por lei especial, de exercer a administração de sociedades empresárias e; **(iii)** não foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

**RCA – 22/02/2017 – Deliberações: 6.1.** Com relação ao item (i) da Ordem do Dia, a Diretoria realizou apresentação aos membros do Conselho de Administração, na qual foram abordados os principais aspectos relativos à atual situação econômico-financeira da Companhia, de sua controladora, a PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações (“PDG Realty”), e das demais sociedades controladas diretamente ou indiretamente pela PDG Realty (“Grupo PDG”). A Diretoria recordou os principais pontos das negociações realizadas pela PDG Realty, desde agosto de 2015, a fim de readequar a estrutura de capital, liquidez e nível de endividamento das empresas do Grupo PDG, bem como os principais problemas enfrentados pelo Grupo PDG no âmbito dos empreendimentos imobiliários por ele desenvolvidos, tais como o crescente número de distratos, a interrupção de obras, o acúmulo de dívidas condominiais e de IPTU, e o grande volume de ações judiciais movidas contra e sociedades integrantes do Grupo PDG. Em seguida, a Diretoria relatou que, apesar dos esforços realizados pela administração e das conquistas obtidas com a Reestruturação, ainda não foi possível encontrar uma solução extrajudicial sustentável para os obstáculos impostos pela crise financeira enfrentada pelo Grupo PDG, aumentando o risco de medidas judiciais e extrajudiciais de certos credores, das quais a o Grupo PDG já vem sendo alvo. A Diretoria relembrou ainda que, em decorrência da situação econômico financeira enfrentada pelo Grupo, a PDG Realty deixou de cumprir alguns de seus compromissos financeiros, aos quais são atreladas determinadas operações da Companhia. Após questionamentos e debates, os representantes da Companhia detalharam aos membros do Conselho de Administração os riscos decorrentes desse cenário. Em função de todo o exposto e discutido, e considerando ainda (i) a exposição da Companhia ao provável vencimento antecipado das operações por ela contratadas em decorrência do descumprimento por parte da PDG Realty de seus compromissos financeiros; (ii) o inevitável incremento dos custos operacionais da Companhia advindos de tal cenário; e (iii) a necessidade de adotar um ambiente estável e organizado para manutenção da normalidade operacional da Companhia e cumprimento de suas obrigações relativas aos patrimônios separados na forma da legislação aplicável, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas, em caráter de urgência, o ajuizamento do pedido de recuperação judicial da Companhia, *ad referendum* da Assembleia Geral de acionistas da Companhia, na forma do parágrafo único do artigo 122 da Lei 6.404/76 e do artigo 51 e seguintes da Lei nº 11.101/05 e demais disposições legais aplicáveis. **6.2.** Com relação ao item (ii) da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração aprovaram, também, a convocação, de imediato, de Assembleia Geral Extraordinária para ratificação, pelos acionistas da Companhia, da medida ora

autorizada, bem como autorizar a Diretoria a tomar as providências e praticar os atos necessários com relação à efetivação da matéria aprovada na reunião de Conselho de Administração da presente data.

**AGE – 27/03/2017 – Deliberações:** (i) Aprovar o item (i) da Ordem do Dia, ficando ratificado, portanto, o pedido de recuperação judicial da Companhia em conjunto com 511 sociedades integrantes de seu grupo econômico, ajuizado no dia 23 de fevereiro de 2017, perante a Comarca da Capital do Estado de São Paulo, aprovado em caráter de urgência, pelo conselho de administração, com base no artigo 122, parágrafo único da Lei das S.A., no dia 22 de fevereiro de 2017; e (ii) Aprovar o item (ii) da Ordem do Dia, ficando a administração autorizada, a partir desta data, a tomar todas as providências e a praticar todos os atos necessários, em decorrência do item (i) da Ordem do Dia, com vistas a dar continuidade e garantir a efetivação da recuperação judicial da Companhia; e ficando ratificados todos os atos relacionados ao item (i) da Ordem do Dia praticados pela administração da Companhia até a presente data.

**RCA – 31/03/2017 – Deliberações:** Após discussões realizadas pelos conselheiros, foi aprovada, por unanimidade, abstendo-se os legalmente impedidos, nos termos dos artigos 142, inciso IX e 177, parágrafo 3º da Lei nº 6.404/76, a mudança da empresa que presta serviços de auditoria independente para a Companhia para a Ernst & Young Auditores Independentes S.S., para substituir a KPMG Auditores Independentes, e proceder todos os trabalhos de auditoria independente para a Companhia a partir do primeiro trimestre de 2017.

**AGO – 30/04/2017 – Deliberações:** por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, os acionistas presentes deliberaram: **(a)** pela aprovação das contas dos administradores, do relatório da administração, das demonstrações financeiras da Companhia, do relatório anual dos auditores independentes referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2016; **(b)** considerando o prejuízo líquido no valor de R\$ 325.362,29 (trezentos e vinte e cinco mil, trezentos e sessenta e dois reais e vinte e nove centavos) apurado ao final de 31 de dezembro de 2016, os acionistas decidem pela manutenção do resultado apurado na conta de “Prejuízos acumulados” da Companhia, de acordo com o artigo 187 e o parágrafo único do artigo 189 da Lei das Sociedades por Ações, conforme registrado nas demonstrações financeiras da Companhia. Tendo em vista que a Companhia apurou prejuízo no exercício social findo em 31 de dezembro de 2016, não houve lucros relativos a este exercício social distribuídos aos acionistas; **(c)** fixar a remuneração anual global dos administradores para o exercício de 2017 em até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

**FATO RELEVANTE – 22/02/2017 - PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações (“PDG” ou “Companhia”),** em atendimento ao art. 157, §4º da Lei nº 6.404/76 e nos termos da Instrução CVM nº 358/02, vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que ajuizará, nesta data, em conjunto com mais de 500 sociedades cujo capital é integralmente detido pela Companhia, direta ou indiretamente ou em que a PDG detém participações majoritárias ou minoritárias (“Grupo PDG”), pedido de recuperação judicial perante a Comarca da Capital do Estado de São Paulo, nos termos dos artigos 51 e seguintes da Lei n.º 11.101/05 e do art. 122, parágrafo único da Lei nº 6.404/76, em caráter de urgência, e nos órgãos societários competentes das demais sociedades do Grupo PDG (“Recuperação Judicial Grupo PDG”). Conforme previamente divulgado, a Companhia iniciou em agosto de 2015, em conjunto com seus assessores legais e financeiros, um processo de reestruturação de dívidas com vistas a reforçar o fluxo de caixa e otimizar a estrutura de capital das empresas integrantes do Grupo PDG, de modo a preservar a sua capacidade de cumprimento das obrigações assumidas perante credores e clientes (“Processo de Reestruturação”). Também conforme anunciado ao mercado, o Processo de Reestruturação culminou, em maio de 2016, na celebração de um acordo de reestruturação com o Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil S.A., executado nos meses subsequentes (“Acordo de Reestruturação”). Em linhas gerais, o Acordo de Reestruturação, previa a prorrogação de pagamentos de juros e amortização de principal, a concessão de um novo financiamento destinado a cobrir despesas gerais e administrativas da PDG e o compromisso das instituições financeiras de retomar a liberação de linhas de financiamento já contratadas. e/ou analisar a possibilidade de contratar novas linhas de financiamento em benefício de empreendimentos imobiliários desenvolvidos por empresas do Grupo PDG. Em julho de 2016, o Acordo de Reestruturação foi ampliado para abranger o Banco Votorantim S.A., que também concordou com a renegociação do cronograma de vencimentos do seu crédito contra a Companhia. No entanto, o acordo não alcançou o efeito originalmente esperado e o Grupo PDG continuou a enfrentar sérias dificuldades na gestão e continuidade dos seus empreendimentos imobiliários, tais como o crescente número de distratos de unidades vendidas, a queda nas vendas em todo Brasil, a interrupção de obras em andamento, o acúmulo de dívidas condominiais, de IPTU e com fornecedores de produtos e serviços, e ainda o grande volume de ações judiciais movidas por clientes, ex-clientes e funcionários de prestadores de serviço. Mais recentemente, em 3 de novembro de 2016, a Companhia contratou a RK Partners como novo assessor financeiro e iniciou, a partir de então, nova rodada de negociações com seus principais credores para reestruturar sua estrutura de capital e para destravar as linhas de financiamento aos empreendimentos imobiliários, bem como redobrou os esforços em outras frentes de trabalho contempladas desde o início do Processo de Reestruturação, como a venda de ativos, o descruzamento de participações societárias e a redução de custos operacionais e administrativos. Apesar desses esforços e dos avanços alcançados, o Conselho de Administração ponderou que ainda não foi possível encontrar, no âmbito extrajudicial, uma solução sustentável para a crise financeira por que passa o

Grupo PDG, e concluiu que o ajuizamento da Recuperação Judicial Grupo PDG é a medida mais adequada, neste momento, para (i) continuar avançando, de forma organizada e com prazos e procedimentos pré-definidos, com a coordenação de todos os envolvidos no Processo de Reestruturação; (ii) possibilitar a manutenção da normalidade operacional das atividades da Companhia e suas controladas; bem como (iii) preservar o valor e proteger o caixa da Companhia e de suas controladas. Adicionalmente, o ajuizamento da Recuperação Judicial da PDG ocasionaria o vencimento antecipado das operações financeiras de todo o Grupo PDG, incluindo a PDG Companhia Securitizadora. Dessa forma, o ajuizamento da Recuperação Judicial da PDG Companhia Securitizadora também é necessário para a implementação organizada do Processo de Reestruturação acima descrito. Nesse sentido, o ajuizamento da Recuperação Judicial Grupo PDG representa um novo passo na continuidade do Processo de Reestruturação, no qual o Grupo PDG buscará negociar com seus credores e *stakeholders* uma solução abrangente e eficaz para a crise econômico-financeira do grupo. Durante toda a Recuperação Judicial Grupo PDG, o Grupo PDG envidará seus máximos esforços para preservar suas atividades comerciais e operacionais e cumprir compromissos com clientes. Conforme previsto na Lei das S.A., o Conselho de Administração aprovou a convocação, de imediato, de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia para deliberar sobre a ratificação do pedido de recuperação judicial.

**FATO RELEVANTE – 02/03/2017 - PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações – Em recuperação judicial (“PDG Realty”) e PDG Companhia Securitizadora – Em recuperação judicial (“Securitizadora”) e, em conjunto com PDG Realty, “Companhias”),** em continuidade ao aviso de fato relevante divulgado no dia 22 de fevereiro de 2017, informam aos seus acionistas e ao mercado em geral que, nesta data, o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital de São Paulo deferiu, nos autos do processo nº 1016422-34.2017.8.26.0100, o processamento da recuperação judicial das 512 sociedades integrantes do grupo econômico das Companhias (respectivamente “Processo de Recuperação Judicial” e “Grupo PDG”), nos termos do artigo 52 da Lei nº 11.101/2005 (“LRF”). A decisão judicial de deferimento, dentre outras providências, determinou o seguinte: (i) Nomeação da PricewaterhouseCoopers Assessoria Empresarial Ltda. para atuar como administradora judicial no Processo de Recuperação Judicial; (ii) Suspensão de todas as ações e execuções atualmente em curso contra o Grupo PDG, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis contados desta data, nos termos do artigo 6º da LRF; (iii) Expedição de edital, nos termos do artigo 52, § 1º da LRF, com prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data da sua publicação, para apresentação de habilitações e/ou divergências de créditos no âmbito do Processo de Recuperação Judicial; e (iv) Apresentação do plano de recuperação judicial do Grupo PDG no prazo de 60 (sessenta) dias úteis a contar da publicação da decisão judicial de deferimento, nos termos do artigo 53 da LRF. A íntegra da decisão judicial de deferimento encontra-se anexa a este aviso de fato relevante. Conforme divulgado ao mercado em ocasiões anteriores, o Processo de Recuperação Judicial representa um novo passo no processo de reestruturação financeira do Grupo PDG, iniciado em agosto de 2015, com objetivo de permitir a continuidade dos negócios desenvolvidos pelo Grupo PDG. Além disso, o Processo de Recuperação Judicial será submetido à ratificação pelos acionistas da PDG Realty, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para o dia 27 de março de 2017, nos termos do artigo 122, parágrafo único, da Lei das S.A. As Companhias manterão o mercado informado com relação ao desenvolvimento do Processo de Recuperação Judicial do Grupo PDG, na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação aplicável.

**FATO RELEVANTE – 06/06/2017 - PDG Companhia Securitizadora (“Securitizadora”),** informam aos seus acionistas e ao mercado em geral que, nesta data, apresentaram nos autos do processo nº 1016422-34.2017.8.26.0100 (“Recuperação Judicial”), em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital de São Paulo, 38 planos de recuperação judicial das Companhias e de suas controladas que integram a Recuperação Judicial (respectivamente, “Planos” e “Grupo PDG”), observando o prazo estabelecido pela decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial, proferida no dia 2 de março de 2017. Foi apresentado um plano único para reger a integralidade dos direitos e obrigações do Grupo PDG, com exceção dos patrimônios de afetação constituídos por controladas das Companhias nos termos da Lei nº 4.591/1964 (“Patrimônios de Afetação”), os quais são objeto de 37 planos individuais. O plano único engloba a parcela concursal das emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”) da Securitizadora lastreadas em créditos cujos devedores principais sejam sociedades integrantes do Grupo PDG e que representam aproximadamente 94% do valor total dos CRI emitidos pela Securitizadora. O plano único também prevê a reestruturação das obrigações do Grupo PDG decorrentes de garantias outorgadas no âmbito de emissões de CRI da Securitizadora que possuam como devedores principais adquirentes de unidades imobiliárias não integrantes do Grupo PDG, preservando o atual fluxo de pagamento e demais características dessas operações. Em ambos os casos, o plano único prevê que a totalidade dos recursos usados para pagamento das obrigações do Grupo PDG que lastreiam a emissão de determinado CRI será destinada exclusivamente aos titulares do respectivo CRI, sem comunicação com diferentes emissões de CRI ou com outros credores da Securitizadora, em conformidade com a Lei nº 9.514/1997. Os outros 37 planos foram apresentados individualmente para contemplar os direitos e obrigações relativos a cada um dos Patrimônios de Afetação, assegurando aos seus respectivos credores prioridade absoluta sobre os ativos de cada Patrimônio de Afetação, em respeito ao disposto na Lei nº 4.591/1964. Nesse sentido, os Planos apresentam os meios de recuperação pelos quais o Grupo PDG acredita que será possível equacionar o atual descompasso de fluxo de caixa, manter a normalidade operacional e continuar obras paradas de determinados empreendimentos imobiliários,

objetivando a superação da atual crise econômico-financeira enfrentada pelas Companhias e suas controladas. Entre esses meios de recuperação estão o redimensionamento dos negócios do Grupo PDG, a reestruturação das dívidas sujeitas à Recuperação Judicial e a captação de novos recursos. As Companhias ressaltam que darão continuidade e intensificarão, a partir desta data, a agenda de conversas com credores e demais *stakeholders* para apresentação, discussão e coleta de sugestões relativas aos Planos, que deverão ser continuamente debatidos e possivelmente aperfeiçoados até a realização de assembleia geral de credores, a ser oportunamente convocada pelo juízo da Recuperação Judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005. As Companhias informam, ainda, que as versões completas de todos os Planos foram encaminhadas, nesta data, à CVM e encontram-se à disposição dos acionistas das Companhias na sede das Companhias, no site de relações com investidores das Companhias (<http://ri.pdg.com.br/>) e no site da CVM (<http://cvm.gov.br>). As Companhias manterão seus acionistas e o mercado informados sobre o desenvolvimento dos assuntos objeto deste fato relevante, e divulgarão oportunamente, na forma da legislação e regulamentação vigentes, outras informações relativas à Recuperação Judicial.

**FATO RELEVANTE – 04/08/2017 - PDG Companhia Securitizadora** Desde o início da Recuperação Judicial, o Grupo PDG tem mantido uma agenda de reuniões com credores para negociação de termos e condições relevantes para a Recuperação Judicial. No contexto dessas reuniões, as Companhias chegaram a um alinhamento não vinculante com Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal e Itaú Unibanco S.A. (em conjunto, “Bancos”, e quando com as Companhias, “Partes”) sobre determinados aspectos da Recuperação Judicial, conforme petição conjunta protocolada nesta data nos autos da Recuperação Judicial, por meio da qual as Partes requereram prazo adicional para evolução das negociações. O alinhamento entre as Partes compreende, dentre outros pontos, o tratamento a ser dado aos patrimônios de afetação das sociedades do Grupo PDG e aos patrimônios separados da Securitizadora, a destinação do produto dos ativos onerados aos Bancos e não vinculados a patrimônios de afetação, bem como a previsão de remuneração para o Grupo PDG pela gestão de ativos. É importante ressaltar que o alinhamento alcançado nesta data não cria obrigações para as Partes. Conforme apontado na mencionada petição conjunta, os pontos em questão deverão ser detalhados e negociados entre as Partes e a sua aceitação está condicionada à obtenção das aprovações internas cabíveis, bem como à elaboração satisfatória de novo plano de recuperação judicial a ser oportunamente apreciado em assembleia geral de credores. As Companhias manterão seus acionistas e o mercado informados, na forma da legislação e regulamentação vigentes, sobre outras informações relevantes relativas à Recuperação Judicial.

**FATO RELEVANTE – 29/09/2017 - PDG Companhia Securitizadora** em referência ao processo de recuperação judicial das Companhias e demais 510 sociedades integrantes do seu grupo econômico (“Recuperação Judicial” e “Grupo PDG”), vêm informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, nesta data, foi apresentado novo plano de recuperação judicial nos autos do processo da Recuperação Judicial (“Plano”). As Companhias informam que a elaboração do Plano reflete ajustes que resultaram de tratativas mantidas entre o Grupo PDG e seus credores ao longo das últimas semanas. As Companhias informam, ainda, que a versão completa do Plano foi encaminhada, nesta data, à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em atendimento ao disposto no artigo 30, inciso XXII da Instrução CVM nº 480/2009, bem como encontra-se à disposição para consulta na sede das Companhias, no site de relações com investidores das Companhias (<http://ri.pdg.com.br/>) e no site da CVM (<http://cvm.gov.br>). As Companhias manterão seus acionistas e o mercado informados, na forma da legislação e regulamentação vigentes, sobre outras informações relevantes relativas à Recuperação Judicial.

**FATO RELEVANTE – 27/10/2017 - PDG Companhia Securitizadora** em referência ao processo de recuperação judicial das Companhias e demais 510 sociedades integrantes do seu grupo econômico (“Recuperação Judicial” e “Grupo PDG”), vêm informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que foi convocada, na data de hoje, Assembleia Geral de Credores (“Assembleia”), a ser realizada no Expo Center Norte, Pavilhão Amarelo, localizado na Avenida Otto Baumgart, 100, Vila Guilherme, CEP 02049-000, São Paulo, Estado de São Paulo, no dia 22.11.2017, às 14h, em primeira convocação, sendo o cadastramento dos credores das 7h às 12h, e, caso não haja quórum nesta ocasião, a ser realizada, em segunda convocação, no Expo Center Norte, Pavilhão Vermelho, localizado na Rua José Bernardo Pinto, 333, Vila Guilherme, CEP 02055-000, São Paulo, Estado de São Paulo, no dia 30.11.2017, às 14h, sendo o cadastramento dos credores das 7h às 12h. A Assembleia ora convocada tem como objeto a deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: a) apresentação do Plano de Recuperação Judicial (“Plano”); b) aprovação, rejeição ou modificação do Plano; e c) deliberação sobre outras questões de interesse do Grupo PDG e/ou dos credores, bem como a adoção de medidas necessárias à implementação do Plano. Os interessados poderão obter cópia do Plano a ser submetido à deliberação da Assembleia nos autos do processo digital nº 1016422-34.2017.8.26.0100, disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (<http://www.tjsp.jus.br/>) e, ainda, no site de relações com investidores das Companhias (<http://ri.pdg.com.br/>) e no site da CVM (<http://cvm.gov.br>).

**FATO RELEVANTE – 17/11/2017 - PDG Companhia Securitizadora** vêm informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, nesta data, foi apresentado novo plano de recuperação judicial nos autos do processo da Recuperação Judicial (“Plano”). As Companhias informam que a elaboração do Plano reflete ajustes que resultaram de

tratativas mantidas entre o Grupo PDG e seus credores ao longo das últimas semanas. As Companhias informam, ainda, que a versão completa do Plano foi encaminhada, nesta data, à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em atendimento ao disposto no artigo 30, inciso XXII da Instrução CVM nº 480/2009, bem como encontra-se à disposição para consulta na sede das Companhias, no site de relações com investidores das Companhias (<http://ri.pdg.com.br/>) e no site da CVM (<http://cvm.gov.br>).

**FATO RELEVANTE – 22/11/2017 - PDG Companhia Securitizadora** em complemento ao Fato Relevante publicado em 25.10.2017, vêm informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que a Assembleia Geral de Credores designada em primeira convocação para esta data (“Assembleia”) não foi instalada em vista da ausência de quórum legal. Nos termos do Fato Relevante de 25.10.2017, a Assembleia será realizada, em segunda convocação, em 30.11.2017.

**FATO RELEVANTE – 30/11/2017 - PDG Companhia Securitizadora** em complemento ao Fato Relevante publicado em 22.11.2017, vêm informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que o Plano de Recuperação Judicial das Companhias e das demais empresas integrantes do seu grupo econômico (“Plano”), foi aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada na presente data. O Plano será submetido à homologação perante o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais e Conflitos Relacionados à Arbitragem da Comarca de São Paulo, nos termos da Lei nº 11.101/05. A íntegra do Plano e a ata da Assembleia Geral de Credores encontram-se disponíveis no site de relações com investidores das Companhias (<http://ri.pdg.com.br/>) e no site da CVM (<http://cvm.gov.br>).

**FATO RELEVANTE – 06/12/2017 - PDG Companhia Securitizadora** em complemento ao Fato Relevante publicado em 30.11.2017, vêm informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, nesta data, o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais e Conflitos Relacionados à Arbitragem da Comarca de São Paulo homologou o Plano de Recuperação Judicial das Companhias e das demais empresas integrantes do seu grupo econômico (“Decisão Homologatória” e “Plano”, respectivamente). A Decisão Homologatória e o Plano estão disponíveis no site de relações com investidores das Companhias (<http://ri.pdg.com.br/>) e no site da CVM (<http://cvm.gov.br>).

**COMUNICADO AO MERCADO – 05/01/2017 – PDG Companhia Securitizadora** informa que no dia 06 de janeiro de 2017, efetuaremos o pagamento extraordinário de despesas operacionais de forma unitária do CRI da 15ª Série da 1ª Emissão da PDG COMPANHIA SECURITIZADORA S/A. Desta forma, seguem os dados dos eventos programados para liquidação.

**COMUNICADO AO MERCADO – 20/01/2017 – PDG Companhia Securitizadora** informa que até o presente momento a PDG Companhia Securitizadora (“PDG Sec”) não recebeu os recursos necessários para a realização do evento de resgate antecipado dos CRI da 15ª Série da 1ª Emissão da PDG Sec, previsto para o dia 23 de janeiro de 2017, conforme deliberação tomada na Assembleia Geral de Titulares realizada em 27/07/2016 e conforme Cláusula 6.29.9.1 do Termo de Securitização. Em razão do quanto exposto, fica suspenso o evento de resgate previsto para o mês de janeiro/2017 até o recebimento de referidos recursos pela PDG Sec. Caso os recursos necessários ao pagamento do evento de resgate antecipado dos CRI não sejam recebidos até que se expire o prazo de cura de 5 (cinco) dias, conforme previsto na cláusula 9.1 da CCB nr.:313.201.296, datada de 20/12/2011 e vinculada aos CRI, uma nova assembleia será convocada pela PDG Sec para apresentação e deliberação sobre uma proposta de plano de pagamento aos titulares.

**COMUNICADO AO MERCADO – 31/01/2017 – PDG Companhia Securitizadora** A PDG Companhia Securitizadora (Securitizadora ou Companhia) informa que, nesta data expirou o prazo de cura de 5 dias úteis para que a PDG Realty S/A Empreendimentos e Participações efetuasse o pagamento das obrigações relativas ao resgate dos CRI da 15ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora, previsto para o dia 23/01/2017, conforme deliberação tomada na Assembleia Geral de Titulares realizada em 27/07/2016. Tal inadimplemento impossibilitou a Securitizadora de efetuar o resgate dos referidos CRI. Em razão do quanto exposto, a Securitizadora, em conjunto com o Agente Fiduciário dos CRI, tomará as medidas necessárias para convocar uma Assembleia Geral de Titulares dos CRIs (AGT) com objetivo de discutir as medidas cabíveis diante do mencionado inadimplemento. Ressaltamos, por fim, que a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRIs farão a devida divulgação do Edital de Convocação, Proposta da Administração e posterior divulgação das deliberações da referida AGT, tão logo ela ocorra.

**COMUNICADO AO MERCADO – 16/02/2017 – PDG Companhia Securitizadora** informar que a PDG Companhia Securitizadora (“PDG Sec”) recebeu comunicado da PDG Realty informando que não irá disponibilizar os recursos necessários para a realização do evento de resgate antecipado dos CRI da 15ª Série da 1ª Emissão da PDG Sec, previsto para o dia 21 de fevereiro de 2017, conforme deliberação tomada na Assembleia Geral de Titulares realizada em 27/07/2016 e conforme Cláusula 6.29.9.1 do Termo de Securitização. Em razão do quanto exposto, fica suspenso o evento de resgate previsto para o mês de fevereiro/2017 até o recebimento de referidos recursos pela PDG Sec. Caso os

recursos necessários ao pagamento do evento de resgate antecipado dos CRI não sejam recebidos até que se expire o prazo de cura de 5 (cinco) dias, conforme previsto na cláusula 9.1 da CCB nr.:313.201.296, datada de 20/12/2011 e vinculada aos CRI, uma nova assembleia será convocada pela PDG Sec para apresentação e deliberação sobre uma proposta de plano de pagamento aos titulares dos CRI.

**COMUNICADO AO MERCADO – 06/02/2017 – PDG Companhia Securitizadora** informa que no dia 07 de fevereiro de 2017, efetuaremos o pagamento extraordinário de despesas operacionais de forma unitária do CRI da 15ª Série da 1ª Emissão da PDG COMPANHIA SECURITIZADORA S/A. Desta forma, seguem os dados dos eventos programados para liquidação.

**COMUNICADO AO MERCADO – 20/03/2017 - PDG Companhia Securitizadora** (“Securitizadora”), em complemento ao aviso de fato relevante divulgado em 2 de março de 2017, informa aos titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da sua emissão que, após a decisão de processamento da recuperação judicial, estão suspensos os pagamentos de todas as obrigações da Securitizadora cujo fato gerador seja anterior a 23.02.2017 (data do pedido de recuperação judicial), ressalvadas as exceções previstas nos termos da Lei n.º 11.101/2005, dentre as quais estão as obrigações garantidas por propriedade fiduciária de bens móveis ou imóveis, no limite do valor da garantia (art. 49, §3º). Os pagamentos sujeitos ao processo de recuperação judicial somente poderão ser realizados nos termos do plano de recuperação judicial que será apresentado pela Securitizadora em conformidade com a Lei n.º 11.101/2005.

**COMUNICADO AO MERCADO – 23/03/2017 - PDG Companhia Securitizadora** (“Securitizadora” ou “Companhia”), em atendimento ao Ofício 422/2017-SAE da BM&FBOVESPA (“Ofício”), abaixo transcrito, vem apresentar os esclarecimentos solicitados. “22 de março de 2017 422/2017-SAE PDG Companhia Securitizadora Sr. Vladimir Kundert Ranevsky Diretor de Relações com Investidores Ref.: Esclarecimentos sobre o Comunicado ao Mercado de 20/03/2017 - Suspensão dos negócios com os CRI Prezado Senhor, Conforme seu comunicado de 20/03/2017, os pagamentos de todas as obrigações dessa securitizadora referentes aos certificados de recebíveis imobiliários (CRI) ficaram suspensos em razão da decisão sobre o processamento da recuperação judicial. Segue a relação de CRI admitidos à negociação nesta bolsa, bem como as datas em que suas negociações foram suspensas. “22 de março de 2017 422/2017-SAE PDG Companhia Securitizadora Sr. Vladimir Kundert Ranevsky Diretor de Relações com Investidores Ref.: Esclarecimentos sobre o Comunicado ao Mercado de 20/03/2017 - Suspensão dos negócios com os CRI Prezado Senhor, Conforme seu comunicado de 20/03/2017, os pagamentos de todas as obrigações dessa securitizadora referentes aos certificados de recebíveis imobiliários (CRI) ficaram suspensos em razão da decisão sobre o processamento da recuperação judicial. Segue a relação de CRI admitidos à negociação nesta bolsa, bem como as datas em que suas negociações foram suspensas. Emissão Série Suspensão Motivo – Necessidade de esclarecimentos sobre: 3ª 7ª 29/12/2016 Pagamento da remuneração programada 1ª 15ª 01/02/2017 Pagamento do resgate antecipado 3ª 5ª 24/02/2017 (15h38) 1ª 3ª e 4ª 22/03/2017 Disposto no comunicado acima mencionado 3ª 3ª 22/03/2017 Dessa forma, com o objetivo de orientarmos a negociação com os CRI nesta bolsa, solicitamos informar, até 23/03/2017: 1. Referente - 3ª emissão, 7ª série A data para identificação dos detentores de CRI que terão direito à remuneração, cujo pagamento estava programado para 29/12/2016, ou se a definição dessa data está condicionada à aprovação do plano de recuperação judicial a ser apresentado; 2. Referente – 1ª emissão, 15ª série e 3ª emissão, 5ª série A data para pagamento do resgate antecipado ou se a definição dessa data está condicionada à aprovação do plano de recuperação judicial a ser apresentado; 3) Referente - 1ª emissão, 3ª e 4ª séries e 3ª emissão, 3ª série Se permanecem as datas previstas para o pagamento das remunerações programadas ou se a definição dessas datas está condicionada à aprovação do plano de recuperação judicial a ser apresentado. Diante disso, salientamos que todos os CRI de emissão da companhia, admitidos à negociação na BM&FBOVESPA, se encontram suspensos. Esclarecemos que a resposta dessa empresa deve ser enviada exclusivamente por meio do módulo IPE, selecionando-se a Categoria: Comunicado ao Mercado, Tipo: Esclarecimentos sobre consultas CVM/BOVESPA e informando no campo Assunto: Pagamento das obrigações relativa aos CRI / Plano de recuperação judicial, o que resultará na transmissão simultânea para a BM&FBOVESPA e CVM. Alertamos que esta solicitação se insere no âmbito do Convênio de Cooperação, firmado pela CVM e BM&FBOVESPA em 13/12/2011, e não exclui a eventual aplicação pela CVM de multa cominatória prevista no artigo 58 da Instrução CVM nº 480/09, em função da não apresentação do documento no prazo previsto na legislação/regulamentação, respeitado o disposto na Instrução CVM nº 452/07. Atenciosamente, Nelson Barroso Ortega Superintendência de Acompanhamento de Empresas BM&FBOVESPA S.A. Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros c.c.: CVM - Comissão de Valores Mobiliários Sr. Fernando Soares Vieira - Superintendência de Relações com Empresas Sr. Francisco José Bastos Santos - Superintendência de Relações com o Mercado Intermediários. Como assinalado no comunicado ao mercado de 20 de março de 2017, o pagamento das obrigações da Securitizadora perante os titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da sua emissão está, de um modo geral, suspenso após a decisão de processamento da recuperação judicial. No entanto, é importante reiterar que as obrigações garantidas por propriedade fiduciária de bens móveis ou imóveis, no limite do valor das respectivas garantias, não estão sujeitas aos efeitos do processo de recuperação judicial, e portanto continuarão ser pagas pela Securitizadora sempre que existirem recursos disponíveis no patrimônio separado da operação em questão, observado o disposto no respectivo

termo de securitização. Em vista desses esclarecimentos, a Securitizadora apresenta, abaixo, as respostas aos pontos suscitados no Ofício: “1. Referente - 3ª emissão, 7ª série A data para identificação dos detentores de CRI que terão direito à remuneração, cujo pagamento estava programado para 29/12/2016, ou se a definição dessa data está condicionada à aprovação do plano de recuperação judicial a ser apresentado;” Terão direito ao recebimento da remuneração os detentores de CRI no momento em que for efetuado tal pagamento. A remuneração está atrelada ao CRI, e não ao detentor de CRI na data do vencimento da remuneração. Quanto ao momento do pagamento da remuneração, a data será definida no plano de recuperação judicial a ser oportunamente apresentado pela Securitizadora, votado pelos credores e homologado pelo juízo competente, nos termos da Lei n.º 11.101/2005, ressalvada eventual natureza extraconcursal decorrente da existência de garantias fiduciárias conforme mencionado acima. “2. Referente – 1ª emissão, 15ª série e 3ª emissão, 5ª série A data para pagamento do resgate antecipado ou se a definição dessa data está condicionada à aprovação do plano de recuperação judicial a ser apresentado;” A data para pagamento do resgate antecipado será definida no plano de recuperação judicial a ser oportunamente apresentado pela Securitizadora, votado pelos credores e homologado pelo juízo competente, nos termos da Lei n.º 11.101/2005, ressalvada eventual natureza extraconcursal decorrente da existência de garantias fiduciárias conforme mencionado acima. “3) Referente - 1ª emissão, 3ª e 4ª séries e 3ª emissão, 3ª série Se permanecem as datas previstas para o pagamento das remunerações programadas ou se a definição dessas datas está condicionada à aprovação do plano de recuperação judicial a ser apresentado.” A data para pagamento das remunerações programadas será definida no plano de recuperação judicial a ser oportunamente apresentado pela Securitizadora, votado pelos credores e homologado pelo juízo competente, nos termos da Lei n.º 11.101/2005, ressalvada eventual natureza extraconcursal decorrente da existência de garantias fiduciárias conforme mencionado acima. A Companhia informa que permanece à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

**COMUNICADO AO MERCADO – 07/04/2017 - PDG Companhia Securitizadora** informamos que no dia 07 de Abril de 2017, efetuaremos o pagamento de amortização extraordinária de forma unitária do CRI da 15ª Série da 1ª Emissão da PDG Cia Securitizadora. Desta forma, seguem os dados dos eventos programados para liquidação.

**COMUNICADO AO MERCADO – 17/04/2017 - PDG Companhia Securitizadora** em atendimento ao Ofício 652/2017-SAE da BM&FBOVESPA (“Ofício”), abaixo transcrito, vem apresentar os esclarecimentos solicitados. “13 de abril de 2017 652/2017-SAE PDG Companhia Securitizadora Sr. Vladimir Kundert Ranevsky Diretor de Relações com Investidores Ref.: Sua manifestação de 23/03/2017 quanto ao nosso ofício 422/2017-SAE de 22/03/2017 Prezado Senhor, Considerando sua manifestação acima mencionada, solicitamos esclarecer, até 17/04/2017, se terá direito a receber a remuneração ou o resgate, este último mesmo que antecipado, o titular do certificado de recebíveis imobiliários na data em que essa companhia efetivar o pagamento de remuneração ou do resgate, independentemente: - do pagamento ser feito ou não com recursos disponíveis no patrimônio separado da operação; e - da data de pagamento estar ou não de acordo com o cronograma de pagamento previsto anteriormente. Solicitamos ainda informar se há algum impedimento para negociação dos certificados de recebíveis imobiliários que tiveram seu resgate antecipado, mas não tiveram seu valor de resgate pago. Cabe ressaltar a necessidade dessa companhia informar, até as 18h do dia útil anterior, os pagamentos a serem efetivados. Esclarecemos que a resposta dessa empresa deve ser enviada exclusivamente por meio do módulo IPE, selecionando-se a Categoria: Comunicado ao Mercado, Tipo: Esclarecimentos sobre consultas CVM/BOVESPA e informando no campo Assunto: Pagamento das obrigações relativa aos CRI / Plano de recuperação judicial, o que resultará na transmissão simultânea para a BM&FBOVESPA e CVM. Alertamos que esta solicitação se insere no âmbito do Convênio de Cooperação, firmado pela CVM e BM&FBOVESPA em 13/12/2011, e não exclui a eventual aplicação pela CVM de multa cominatória prevista no artigo 58 da Instrução CVM nº 480/09, em função da não apresentação do documento no prazo previsto na legislação/regulamentação, respeitado o disposto na Instrução CVM nº 452/07. Atenciosamente, Nelson Barroso Ortega Superintendência de Acompanhamento de Empresas BM&FBOVESPA S.A. Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros c.c.: CVM - Comissão de Valores Mobiliários Sr. Fernando Soares Vieira - Superintendência de Relações com Empresas Sr. Francisco José Bastos Santos - Superintendência de Relações com o Mercado Intermediários” Inicialmente, a Securitizadora reitera os comunicados ao mercado encaminhados em 20 e 23 de março de 2017, no sentido de que, por força da Lei nº 11.101/2005, o processamento da recuperação judicial da Securitizadora e de outras sociedades do seu grupo econômico (“Grupo PDG”) impede o pagamento de dívidas sujeitas à recuperação judicial de modo diverso ao que venha a ser estabelecido no plano de recuperação judicial, o qual deverá ser: (i) apresentado pelo Grupo PDG; (ii) aprovado pelos credores em assembleia geral de credores; e (iii) homologado pelo juízo competente. Assim, até a conclusão dessas etapas do processo de recuperação judicial, o Grupo PDG não poderá efetuar o pagamento, antecipado ou não, de qualquer obrigação sujeita à recuperação judicial. A principal exceção a esse regime está nas obrigações garantidas por propriedade fiduciária de bens móveis ou imóveis, que, no limite do valor desses bens, são consideradas extraconcursais, não se sujeitando aos efeitos da recuperação judicial e, portanto, poderão ser pagas pelos seus respectivos devedores antes da aprovação do plano de recuperação judicial. No caso da Securitizadora, em razão das regras de segregação patrimonial previstas na Lei nº 9.514/1997 e nos respectivos termos de securitização, o pagamento de remuneração, amortização ou resgate de determinado CRI, no limite do seu valor extraconcursal, só pode ocorrer

com recursos mantidos no patrimônio separado da operação em questão. De um modo geral, esses recursos podem decorrer do pagamento da remuneração, amortização ou resgate, conforme o caso, pelo(s) devedor(es) do lastro da operação, ou da monetização de ativos dados em garantia do CRI. No caso de existirem recursos no patrimônio separado, quaisquer pagamentos efetuados pela Securitizadora em benefício dos titulares de CRI, no limite do seu valor extraconcursal, deverão observar os termos e condições previstos nos documentos da operação, incluindo eventual mecanismo de amortização antecipada obrigatória. Por fim, a Securitizadora esclarece que, na sua visão, não há qualquer impedimento para negociação no mercado secundário dos CRI que dão direito ao recebimento de remuneração, amortização, resgate, ou qualquer outro pagamento vencido e não pago.

**COMUNICADO AO MERCADO – 19/04/2017 - PDG Companhia Securitizadora** em atendimento ao Ofício 673/2017-SAE da BM&FBOVESPA (“Ofício”), abaixo transcrito, vem apresentar os esclarecimentos solicitados. “18 de abril de 2017 673/2017-SAE PDG Companhia Securitizadora Sr. Vladimir Kundert Ranevsky Diretor de Relações com Investidores Ref.: Sua manifestação de 17/04/2017 quanto ao nosso ofício 652/2017-SAE de 13/04/2017 Prezado Senhor, Considerando o seu atendimento parcial ao nosso ofício acima mencionado, reiteramos que esclareçam, até 19/04/2017, se terá direito a receber a remuneração ou o resgate, este último mesmo que antecipado, o titular do certificado de recebíveis imobiliários na data em que essa companhia efetivar o pagamento de remuneração ou do resgate, independentemente: - do pagamento ser feito ou não com recursos disponíveis no patrimônio separado da operação; e - da data de pagamento estar ou não de acordo com o cronograma de pagamento previsto anteriormente. Esclareçemos que a resposta dessa empresa deve ser enviada exclusivamente por meio do módulo IPE, selecionando-se a Categoria: Comunicado ao Mercado, Tipo: Esclarecimentos sobre consultas CVM/BOVESPA e informando no campo Assunto: Pagamento das obrigações relativa aos CRI / Plano de recuperação judicial, o que resultará na transmissão simultânea para a BM&FBOVESPA e CVM. Alertamos que esta solicitação se insere no âmbito do Convênio de Cooperação, firmado pela CVM e BM&FBOVESPA em 13/12/2011, e não exclui a eventual aplicação pela CVM de multa cominatória prevista no artigo 58 da Instrução CVM nº 480/09, em função da não apresentação do documento no prazo previsto na legislação/regulamentação, respeitado o disposto na Instrução CVM nº 452/07. Atenciosamente, Superintendência de Acompanhamento de Empresas BM&FBOVESPA S.A. Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros c.c.: CVM - Comissão de Valores Mobiliários Sr. Fernando Soares Vieira - Superintendência de Relações com Empresas Sr. Francisco José Bastos Santos - Superintendência de Relações com o Mercado Intermediários” A Securitizadora informa que terão direito ao recebimento da remuneração ou resgate, antecipado ou não, os detentores de certificados de recebíveis imobiliários na data em que tal pagamento for efetuado. Isso significa dizer que não haverá o desmembramento entre o certificado de recebíveis imobiliários e os proventos decorrentes deste. Conforme comunicados ao mercado encaminhados em 23 de março de 2017 e 17 de abril de 2017, a Securitizadora reitera que os pagamentos somente ocorrerão com recursos disponíveis dentro do patrimônio separado da operação e em observância aos termos e condições estabelecidos no plano de recuperação judicial da Securitizadora, no que tange à parcela concursal da dívida.

**COMUNICADO AO MERCADO – 14/06/2017 - PDG Companhia Securitizadora** Em atenção à Assembleia Geral de Titulares de certificados de recebíveis imobiliários (“CRI”) da 15ª Série da 1ª Emissão da PDG Companhia Securitizadora – Em Recuperação Judicial (“PDG Sec” e “Emissão”, respectivamente), realizada em 24 de abril de 2017 (item “vi”), a PDG Sec vem, respeitosamente, por meio desta, informar que foram programados 12 (doze) eventos de resgate antecipado exclusivamente dos CRI custodiados na BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBovespa”), a partir de janeiro de 2017. Em razão da ausência de recursos disponíveis para realização de qualquer dos eventos de resgate antecipado determinados na assembleia geral de titulares dos certificados de recebíveis imobiliários da 15ª série da 1ª emissão (“CRI”) da PDG Companhia Securitizadora de 27 de julho de 2016, a PDG Sec solicitou, anteriormente, a suspensão das respectivas programações. Entretanto, considerando que a PDG Sec atualmente dispõe de recursos suficientes para realização do resgate antecipado da parcela de janeiro dos CRI custodiados na BM&FBovespa, esta solicita a V.Sas. a gentileza de programar o pagamento do primeiro evento de resgate antecipado para o próximo dia 21 de junho de 2017 e que será limitado as quantidades e clientes identificados conforme tabela. As datas de pagamento dos demais eventos de resgate mensal serão oportunamente informadas pela companhia. Sendo o que nos cumpria para o presente momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

**COMUNICADO AO MERCADO – 19/07/2017 - PDG Companhia Securitizadora** Em atenção à Assembleia Geral de Titulares de certificados de recebíveis imobiliários (“CRI”) da 15ª Série da 1ª Emissão da PDG Companhia Securitizadora – Em Recuperação Judicial (“PDG Sec” e “Emissão”, respectivamente), realizada em 24 de abril de 2017 (item “vi”), a PDG Sec vem, respeitosamente, por meio desta, informar que foram programados 12 (doze) eventos de resgate antecipado exclusivamente dos CRI custodiados na BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBovespa”), a partir de janeiro de 2017. Em razão da ausência de recursos disponíveis para realização de qualquer dos eventos de resgate antecipado determinados na assembleia geral de titulares dos certificados de recebíveis imobiliários da 15ª série da 1ª emissão (“CRI”) da PDG Companhia Securitizadora de 27 de julho de 2016, a

PDG Sec solicitou, anteriormente, a suspensão das respectivas programações. Entretanto, considerando que a PDG Sec atualmente dispõe de recursos suficientes para realização do resgate antecipado da parcela de fevereiro dos CRI custodiados na BM&FBovespa, esta solicita a V.Sas. a gentileza de programar o pagamento do segundo evento de resgate antecipado para o próximo dia 21 de julho de 2017 e que será limitado as quantidades e clientes identificados conforme tabela.

**COMUNICADO AO MERCADO – 07/11/2017 - PDG Companhia Securitizadora** Em atenção à Assembleia Geral de Titulares de certificados de recebíveis imobiliários (“CRI”) da 15ª Série da 1ª Emissão da PDG Companhia Securitizadora – Em Recuperação Judicial (“PDG Sec” e “Emissão”, respectivamente), realizada em 24 de abril de 2017 (item “vi”), a PDG Sec vem, respeitosamente, por meio desta, informar que foram programados 12 (doze) eventos de resgate antecipado exclusivamente dos CRI custodiados na BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBovespa”), a partir de janeiro de 2017. Em razão da ausência de recursos disponíveis para realização de qualquer dos eventos de resgate antecipado determinados na assembleia geral de titulares dos certificados de recebíveis imobiliários da 15ª série da 1ª emissão (“CRI”) da PDG Companhia Securitizadora de 27 de julho de 2016, a PDG Sec solicitou, anteriormente, a suspensão das respectivas programações. Entretanto, considerando que a PDG Sec atualmente dispõe de recursos suficientes para realização do resgate antecipado da parcela de março dos CRI custodiados na BM&FBovespa, esta solicita a V.Sas. a gentileza de programar o pagamento do terceiro evento de resgate antecipado para o próximo dia 14 de Novembro de 2017 e que será limitado as quantidades e clientes identificados conforme.

**COMUNICADO AO MERCADO – 16/11/2017 - PDG Companhia Securitizadora** - Em atenção à Assembleia Geral de Titulares de certificados de recebíveis imobiliários (“CRI”) da 15ª Série da 1ª Emissão da PDG Companhia Securitizadora – Em Recuperação Judicial (“PDG Sec” e “Emissão”, respectivamente), realizada em 24 de abril de 2017 (item “vi”), a PDG Sec vem, respeitosamente, por meio desta, informar que foram programados 12 (doze) eventos de resgate antecipado exclusivamente dos CRI custodiados na BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBovespa”), a partir de janeiro de 2017. Em razão da ausência de recursos disponíveis para realização de qualquer dos eventos de resgate antecipado determinados na assembleia geral de titulares dos certificados de recebíveis imobiliários da 15ª série da 1ª emissão (“CRI”) da PDG Companhia Securitizadora de 27 de julho de 2016, a PDG Sec solicitou, anteriormente, a suspensão das respectivas programações. Entretanto, considerando que a PDG Sec atualmente dispõe de recursos suficientes para realização do resgate antecipado da parcela de abril dos CRI custodiados na BM&FBovespa, esta solicita a V.Sas. a gentileza de programar o pagamento do quarto evento de resgate antecipado para o próximo dia 24 de Novembro de 2017 e que será limitado as quantidades e clientes identificados conforme tabela.

As cópias com inteiro teor das atas e aviso descritos acima se encontram à disposição no Agente Fiduciário, e no site <http://www.cvm.gov.br>, assim como as demais atas que não se referem a presente Emissão ou as alterações estatutárias.

## 9. ASSEMBLEIA DOS TITULARES DOS CERTIFICADOS

Durante o exercício de 2017 ocorreram Assembleia de Titulares dos Certificados referente a presente Emissão, a cópia com inteiro teor se encontra à disposição no Agente Fiduciário e em seu site “<http://www.gdcdivm.com.br/>”.

## 10. INSTRUMENTOS DE ADITAMENTO

Durante o exercício de 2017 não houve Instrumento de Aditamento da presente Emissão.

## 11. VENCIMENTO ANTECIPADO

Em razão do pedido de Recuperação Judicial da Emissora o Agente Fiduciário convocou Assembleia Geral dos Titulares dos CRI, para o dia 24.04.2017, na qual os titulares dos CRI deliberaram não decretar o vencimento antecipado da CCB e dos CRI.

## 12. DAS INFORMAÇÕES

O Agente Fiduciário não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade, contidas nas informações divulgadas pela Emissora no exercício de 2017.

O Agente Fiduciário informa que atuou como agente fiduciário no exercício de 2017 nas seguintes emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários da PDG Companhia Securitizadora – Em Recuperação Judicial:

<b>3ª e 4ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DE CRI DA PDG COMPANHIA SECURITIZADORA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b>	
Valor da 3ª Série:	R\$ 249.900.000,00 (duzentos e quarenta e nove milhões e novecentos mil reais).
Valor da 4ª Série:	R\$ 100.200.000,00 (cem milhões e duzentos mil reais).
Quantidade de CRI da 3ª Série:	833 (oitocentos e trinta e três).
Quantidade de CRI da 4ª Série:	334 (trezentos e trinta e quatro).
Prazo de Vencimento (3ª série)	02 de outubro de 2023.
Prazo de Vencimento (4ª série)	Vencimento Antecipado em 22/03/2018.
Tipo e Valor dos bens dados em garantia da 3ª Série:	Cessão de Créditos Imobiliários oriundos de Contratos de Compra e Venda de Unidades Imobiliárias, representados por CCI, no valor de R\$ 336.900.000,00 (trezentos e trinta e seis milhões e novecentos mil reais).
Tipo e Valor dos bens dados em garantia da 4ª Série:	Cessão de Créditos Imobiliários oriundos de Contratos de Compra e Venda de Unidades Imobiliárias, representados por CCI, no valor de R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais).
Denominação dos Garantidores da 3ª Série:	(i) PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações. (ii) Pessoas físicas e/ou jurídicas, compradores ou promitentes compradores das Unidades e devedores dos Contratos Imobiliários.
Denominação dos Garantidores da 4ª Série:	(i) PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações. (ii) Pessoas físicas e/ou jurídicas, compradores ou promitentes compradores das Unidades e devedores dos Contratos Imobiliários.
Repactuação da 3ª Série:	01 de Outubro de 2015
Repactuação da 4ª Série:	01 de Outubro de 2015
Eventos de Resgate, Amortização, Conversão e Inadimplemento no período:	Inadimplemento em ambas as séries.

<b>5ª e 6ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DE CRI DA PDG COMPANHIA SECURITIZADORA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b>	
Valor da Emissão:	R\$ 24.504.090,72 (vinte e quatro milhões, quinhentos e quatro mil, noventa reais e setenta e dois centavos).
Valor da 5ª Série:	R\$ 16.336.060,48 (dezesesseis milhões, trezentos e trinta e seis mil, sessenta reais e quarenta e oito centavos).
Valor da 6ª Série:	R\$ 8.168.030,24 (oito milhões, cento e sessenta e oito mil, trinta reais e vinte e quatro centavos).
Quantidade de CRI:	24 (vinte e quatro).
Quantidade de CRI da 5ª Série:	16 (dezesesseis) – CRI A
Quantidade de CRI da 6ª Série:	8 (oito) – CRI B

Prazo de Vencimento:	25 de dezembro de 2023
Tipo e Valor dos bens dados em garantia:	Fiança, Cessão de Créditos Imobiliários decorrentes de Contratos de Compra e Venda de Lotes no valor de R\$ 33.517.730,79 (trinta e três milhões, quinhentos e dezessete mil, setecentos e trinta reais e setenta e nove centavos) em 05/08/2011, representados por CCIs, Alienação Fiduciária dos Lotes e recursos da Conta Reserva. Os CRIs da 5ª Série possuem preferência no recebimento dos Créditos Imobiliários, ressaltada a hipótese de Amortização Extraordinária.
Denominação dos Garantidores:	(i) Agre Urbanismo S.A. (ii) Pessoas físicas e/ou jurídicas, compradores ou promitentes compradores das Unidades e devedores dos Contratos Imobiliários.
Amortização:	12 parcelas mensais e sucessivas pagas no dia 25 de cada mês.
Eventos de Resgate, Conversão, Repactuação e Inadimplemento no período:	Inadimplemento em ambas as séries, sanado em 13/12/2017.

<b>7ª e 8ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DE CRI DA PDG COMPANHIA SECURITIZADORA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b>	
Valor da Emissão:	R\$ 28.767.072,04 (vinte e oito milhões, setecentos e sessenta e sete mil, setenta e dois reais e quatro centavos).
Valor da 7ª Série:	R\$ 21.575.304,03 (vinte e um milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, trezentos e quatro reais e três centavos).
Valor da 8ª Série:	R\$ 7.191.768,01 (sete milhões, cento e noventa e um mil, setecentos e sessenta e oito reais e um centavo).
Quantidade de CRI:	28 (vinte e oito).
Quantidade de CRI da 7ª Série:	21 (vinte e um) – CRI A.
Quantidade de CRI da 8ª Série:	07 (sete) – CRI B.
Prazo de Vencimento:	25 de dezembro de 2023.
Tipo e Valor dos bens dados em garantia:	Cessão de Créditos Imobiliários decorrentes de Contratos de Compra e Venda de Lotes no valor de R\$ 33.082.132,97 (trinta e três milhões, oitenta e dois mil, cento e trinta e dois reais e noventa e sete centavos), representados por CCIs, Alienação Fiduciária dos Lotes e recursos da Conta Reserva. Os CRIs da 7ª Série possuem preferência no recebimento dos Créditos Imobiliários, ressaltada a hipótese de Amortização Extraordinária.
Denominação dos Garantidores:	(i) Agre Urbanismo S.A. (ii) Pessoas físicas e/ou jurídicas, compradores ou promitentes compradores das Unidades e devedores dos Contratos Imobiliários.
Amortização:	12 parcelas mensais e sucessivas pagas no dia 25 de cada mês.
Eventos de Resgate, Conversão, Repactuação e Inadimplemento no período:	Inadimplemento em ambas as séries, sanado em 13/12/2017.

<b>9ª e 10ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DE CRI DA PDG COMPANHIA SECURITIZADORA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b>	
Valor da Emissão:	R\$ 41.748.268,80 (quarenta e um mil milhões, setecentos e quarenta e oito mil, duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos).
Valor da 9ª Série:	R\$ 31.311.201,60 (trinta e um milhões, trezentos e onze mil, duzentos e um reais e sessenta centavos).

**Relatório Anual 2017 do Agente Fiduciário**

15ª Série da 1ª Emissão de CRI da PDG Companhia Securitizadora – Em Recuperação Judicial

Valor da 10ª Série:	R\$ 10.437.067,20 (dez milhões, quatrocentos e trinta e sete mil e sessenta e sete reais e vinte centavos).
Quantidade de CRI:	40 (quarenta).
Quantidade de CRI da 9ª Série:	30 (trinta) – CRI A.
Quantidade de CRI da 10ª Série:	10 (dez) – CRI B.
Prazo de Vencimento:	25 de dezembro de 2023.
Tipo e Valor dos bens dados em garantia:	Fiança, Cessão de Créditos Imobiliários decorrentes de Contratos de Compra e Venda de Lotes no valor de R\$ 48.010.509,43 (quarenta e oito milhões, dez mil, quinhentos e nove reais e quarenta e três centavos), representados por CCIs, Alienação Fiduciária dos Lotes e recursos da Conta Reserva. Os CRIs da 9ª Série possuem preferência no recebimento dos Créditos Imobiliários, ressaltada a hipótese de Amortização Extraordinária.
Denominação dos Garantidores:	(i) Agre Urbanismo S.A. (ii) Agre Araraquara Urbanismo SPE Ltda. (iii) Agre Ribeirão Preto Urbanismo SPE Ltda.
Amortização:	12 parcelas mensais e sucessivas pagas no dia 25 de cada mês.
Eventos de Resgate, Conversão, Repactuação e Inadimplemento no período:	Inadimplemento em ambas as séries, sanado em 13/12/2017.

<b>16ª e 17ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DE CRI DA PDG COMPANHIA SECURITIZADORA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b>	
Valor da Emissão:	R\$ 18.317.131,68 (dezoito milhões e trezentos e dezessete mil e cento e trinta e um reais e sessenta e oito centavos).
Valor da 16ª Série:	R\$ 13.737.848,76 (treze milhões setecentos e trinta e sete mil oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos).
Valor da 17ª Série:	R\$ 4.579.282,92 (quatro milhões quinhentos e setenta e nove mil duzentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos).
Quantidade de CRI:	16 (dezesseis)
Quantidade de CRI da 16ª Série:	12 (doze)
Quantidade de CRI da 17ª Série:	4 (quatro)
Prazo de Vencimento:	25 de novembro de 2023
Tipo e Valor dos bens dados em garantia:	(i) Conta de Reserva; (ii) Cessão de Créditos Imobiliários Adicionais; (iii) Alienação Fiduciária com Lastro em CCI; e (iv) Fiança da AGRE URBANISMO S.A.
Denominação dos Garantidores:	AGRE URBANISMO S.A.
Amortização:	12 parcelas mensais e sucessivas pagas no dia 25 de cada mês.
Eventos de Resgate, Conversão, Repactuação e Inadimplemento no período:	Inadimplemento em ambas as séries, sanado em 13/12/2017.

<b>19ª e 20ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DE CRI DA PDG COMPANHIA SECURITIZADORA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b>	
Valor da Emissão:	R\$ 12.011.567,28 (doze milhões e onze mil quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos).
Valor da 19ª Série:	R\$ 9.008.675,46 (nove milhões oito mil seiscentos e setenta e cinco

	reais e quarenta e seis centavos).
Valor da 20ª Série:	R\$ 3.002.891,82 (três milhões dois mil oitocentos e noventa e um reais e oitenta e dois centavos).
Quantidade de CRI:	12 (doze)
Quantidade de CRI da 19ª Série:	9 (nove)
Quantidade de CRI da 20ª Série:	3 (três)
Prazo de Vencimento:	26 de agosto de 2024
Tipo e Valor dos bens dados em garantia:	(i) Conta de Reserva; (ii) Cessão de Créditos Imobiliários Adicionais; (iii) Seguro; e (iv) Alienação Fiduciária com Lastro em CCI e; (v) Direito de Preferência
Denominação dos Garantidores:	(i) Agre Urbanismo Ltda. (ii) Agre Araraquara Urbanismo SPE Ltda. (iii) Agre Ribeirão Preto Urbanismo SPE Ltda. (iv) Três Lagos Empreendimentos Ltda. (v) Terras de Bonito Empreendimentos Imobiliários SPE 03 Ltda.
Amortização:	12 parcelas mensais e sucessivas pagas no dia 25 de cada mês.
Eventos de Resgate, Conversão, Repactuação e Inadimplemento no período:	Inadimplemento em ambas as séries, sanado em 13/12/2017.

<b>24ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE CRI DA PDG COMPANHIA SECURITIZADORA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b>	
Valor da Emissão:	R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões reais).
Quantidade de CRI:	150 (cento e cinquenta).
Prazo de Vencimento:	15 de julho de 2020, vencimento antecipado ocorrido em 23/02/2017.
Tipo e Valor dos bens dados em garantia:	(i) Fiança; (ii) Hipoteca; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas das SPEs Garantidoras; (iv) Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas; (v) Cessão Fiduciária de Ações das SPEs Garantidoras; (vi) Penhor em Segundo Grau dos Direitos Creditórios das SPEs Garantidoras (vii) Cessão Fiduciária de Recebíveis 1 e 2 das Garantidoras;
Denominação dos Garantidores:	(i) PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações. (ii) SPEs Garantidoras (iii) pessoas físicas e/ou jurídicas, compradores ou promitentes compradores das Unidades e devedores dos Contratos Imobiliários.
Eventos de Resgate, Amortização, Conversão, Repactuação e Inadimplemento no período:	Inadimplemento.

<b>26ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE CRI DA PDG COMPANHIA SECURITIZADORA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b>	
Valor da Emissão:	R\$ 100.000.000,00 (cem milhões reais).

Quantidade de CRI:	100 (cento).
Prazo de Vencimento:	15 de março de 2017, vencimento antecipado ocorrido em 23/02/2017.
Tipo e Valor dos bens dados em garantia:	(i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Unidades; (iii) Alienações Fiduciárias de Terreno; e (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis.
Denominação dos Garantidores:	(i) PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações. (ii) pessoas físicas e/ou jurídicas, compradores ou promitentes compradores das Unidades e devedores dos Contratos Imobiliários.
Eventos de Resgate, Amortização, Conversão, Repactuação e Inadimplemento no período:	Inadimplemento.

**27ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE CRI DA PDG COMPANHIA SECURITIZADORA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Valor da Emissão:	R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões reais).
Quantidade de CRI:	170 (cento e setenta).
Prazo de Vencimento:	18 de dezembro de 2018, vencimento antecipado ocorrido em 23/02/2017.
Tipo e Valor dos bens dados em garantia:	(i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Direitos de Participação; (iii) Cessão de Créditos Imobiliários; e (iv) Cessão de Direitos Creditórios.
Denominação dos Garantidores:	(i) Goldfarb Serviços Financeiros Imobiliários Ltda. (ii) PDG SPE 67 Empreendimentos Imobiliários Ltda. (iii) pessoas físicas e/ou jurídicas, compradores ou promitentes compradores das Unidades e devedores dos Contratos Imobiliários.
Eventos de Resgate, Amortização, Conversão, Repactuação e Inadimplemento no período:	Inadimplemento.

**28ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE CRI DA PDG COMPANHIA SECURITIZADORA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Valor da Emissão:	R\$ 90.900.000,00 (noventa milhões e novecentos mil reais).
Quantidade de CRI:	303 (trezentos e três).
Prazo de Vencimento:	10 de junho de 2019, vencimento antecipado ocorrido em 23/02/2017.
Tipo e Valor dos bens dados em garantia:	(i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Cessão Fiduciária de VGV; e (iv) Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Aquisitivos.
Denominação dos Garantidores:	(iv) Agre KS Empreendimento Imobiliário S.A. (v) CHL Desenvolvimento Imobiliário S.A. (vi) pessoas físicas e/ou jurídicas, compradores ou promitentes compradores das Unidades e devedores dos Contratos Imobiliários.
Eventos de Resgate, Amortização, Conversão, Repactuação e Inadimplemento no período:	Inadimplemento.

Inadimplemento no período:	
----------------------------	--

<b>2ª SÉRIE DA 2ª EMISSÃO DE CRI DA PDG COMPANHIA SECURITIZADORA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b>	
Valor da Emissão:	R\$ 89.000.000,00 (oitenta e nove milhões reais).
Quantidade de CRI:	89 (trezentos e oitenta e seis).
Prazo de Vencimento:	15 de julho de 2020, vencimento antecipado ocorrido em 23/02/2017.
Tipo e Valor dos bens dados em garantia:	(i) Fiança; (ii) Hipoteca; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas das SPEs Garantidoras; (iv) Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas; (v) Cessão Fiduciária de Ações das SPEs Garantidoras; (vi) Penhor em Segundo Grau dos Direitos Creditórios das SPEs Garantidoras; e (vii) Cessão Fiduciária de Recebíveis 1 e 2 das Garantidoras.
Denominação dos Garantidores:	(i) PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações. (ii) SPEs Garantidoras (iii) pessoas físicas e/ou jurídicas, compradores ou promitentes compradores das Unidades e devedores dos Contratos Imobiliários.
Eventos de Resgate, Conversão, Repactuação e Inadimplemento no período:	Inadimplemento.

<b>3ª SÉRIE DA 2ª EMISSÃO DE CRI DA PDG COMPANHIA SECURITIZADORA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b>	
Valor da Emissão:	R\$ 111.000.000,00 (cento e onze milhões reais).
Quantidade de CRI:	111 (trezentos e oitenta e seis).
Prazo de Vencimento:	10 de setembro de 2020, vencimento antecipado ocorrido em 23/02/2017.
Tipo e Valor dos bens dados em garantia:	(i) Fiança; (ii) Hipoteca; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas das SPEs Garantidoras; (iv) Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas; (v) Cessão Fiduciária de Ações das SPEs Garantidoras; (vi) Penhor em Segundo Grau dos Direitos Creditórios das SPEs Garantidoras; e (vii) Cessão Fiduciária de Recebíveis 1 e 2 das Garantidoras.
Denominação dos Garantidores:	(i) PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações. (ii) SPEs Garantidoras (iii) pessoas físicas e/ou jurídicas, compradores ou promitentes compradores das Unidades e devedores dos Contratos Imobiliários.
Eventos de Resgate, Amortização, Conversão, Repactuação e Inadimplemento no período:	Inadimplemento.

O Agente Fiduciário informa que também atuou como agente fiduciário no exercício de 2017 na 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública

com Esforços Restritos, nos Termos da Instrução CVM 476/09, da PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações – Em Recuperação Judicial, sociedade controladora da Emissora, com as seguintes características:

<b>4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b>	
Valor da Emissão:	R\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais).
Quantidade de Debêntures:	280 (duzentos e oitenta).
Prazo de Vencimento:	04 de julho de 2020, vencimento antecipado em 29/03/2017.
Espécie:	Quirografárias com garantia adicional.
Tipo e Valor dos bens dados em garantia:	Alienação Fiduciária de Quotas – SPEs Garantidoras.
Eventos de Resgate, Amortização, Conversão, Repactuação e Inadimplemento no período:	Inadimplemento.

### **13. DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

O Agente Fiduciário declara que se encontra plenamente apto a continuar no exercício da função de Agente Fiduciário desta emissão de CRIs da Emissora, na forma do disposto no artigo 68, § 1º, alínea “b” da Lei nº 6.404/1976, bem como que não existe situação de conflito de interesses que impeça o mesmo a continuar a exercer a função, na forma do disposto no artigo 1º, inciso XII, do Anexo 15 da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2018.



**GDC Partners Serviços Fiduciários DTVM LTDA.**

Avenida Ayrton Senna, nº 3.000, parte 3, bloco Itanhangá, sala 3.105, Barra da Tijuca

22.775-003 – Rio de Janeiro – RJ

Tel: (21) 2490-4305 / Fax: (21) 3269-2077

Ouvidoria: 0800-022-3062

E-mail: gdc@gdcdtvm.com.br

## **Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras, emitido com abstenção de opinião**

Aos  
Acionistas e Administradores da  
**PDG Companhia Securitizadora** – em recuperação judicial  
São Paulo - SP

### **Abstenção de opinião**

Fomos contratados para examinar as demonstrações financeiras da PDG Companhia Securitizadora – em recuperação judicial (“Companhia”), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2017 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Não expressamos uma opinião sobre as demonstrações financeiras acima referidas da PDG Companhia Securitizadora – em recuperação judicial, pois devido à relevância dos assuntos descritos na seção a seguir intitulada “Base para abstenção de opinião”, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

### **Base para abstenção de opinião**

1. Conforme descrito nas Notas Explicativas 1.b e 1.c, em 22 de fevereiro de 2017, a Companhia, a PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações – em recuperação judicial (controladora da Companhia) e determinadas empresas do Grupo (“Grupo PDG”), ajuizaram no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o pedido de recuperação judicial e em 27 de março de 2017, por meio de Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas do Grupo PDG aprovaram o pedido de recuperação judicial. Em 25 de outubro de 2017, a Administração do Grupo PDG, convocou os credores para Assembleia Geral de Credores, a qual foi definitivamente realizada no dia 30 de novembro de 2017, sendo majoritariamente aprovado o plano de recuperação judicial pelos credores. Em 6 de dezembro de 2017, o juízo da 1ª Vara de Falências e recuperações judiciais e conflitos e relacionados a Arbitragem da Comarca de São Paulo homologou o plano de recuperação judicial do Grupo PDG inclusas no plano. Atualmente, o plano encontra-se homologado nos autos do processo, porém, ainda pode sofrer aperfeiçoamentos e mudanças até o julgamento das impugnações e agravos em curso, as quais devem ser concluídas após as reuniões de conciliações a serem agendadas em juízo, bem como da inclusão de determinados credores que não foram previamente considerados no plano de recuperação judicial. Considerando sua situação patrimonial e financeira, e que o Grupo PDG depende do êxito na execução do plano de recuperação judicial, a continuidade operacional do Grupo PDG, ainda é incerta.

2. Devido ao fato do Grupo PDG depender do êxito na execução do plano de recuperação judicial, conforme mencionado no parágrafo 1 acima, não nos foi possível, concluir se as demonstrações financeiras da Companhia deveriam ser preparadas com base em um pressuposto de continuidade operacional ou se deveriam ser preparadas numa base de liquidação. A base de preparação das demonstrações financeiras, a realização dos ativos, bem como registro de provisões adicionais, ou suficiência das provisões registradas, dentre outros passivos e provisões, dependem da conclusão e êxito na execução do plano de recuperação judicial e são fatores essenciais para definir a continuidade operacional do Grupo PDG.
3. Adicionalmente, conforme as Notas Explicativas 5.2 e 5.3 das demonstrações financeiras, determinadas emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI), registradas no balanço patrimonial do patrimônio separado, apresentam cláusulas restritivas (Covenants) que não haviam sido cumpridas na data base destas demonstrações financeiras, possibilitando aos Credores declarar o vencimento antecipado destes certificados. Esta situação resultou na apresentação total do saldo relacionado aos Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI no passivo circulante, apresentados no balanço patrimonial do patrimônio separado. A liquidação antecipada dos certificados depende da capacidade financeira dos Cedentes/Emitentes.
4. As incertezas e os assuntos comentados nos parágrafos 1) ao 3) acima, não nos possibilitam concluir como, quando e por quais valores, os ativos serão realizados e os passivos serão pagos. Eventos futuros, que não podemos prever seu desfecho, gerarão impactos importantes nas operações da Companhia. Esses impactos podem afetar de maneira relevante a forma e os valores que esses ativos serão realizados e esses passivos serão pagos. Também não podemos concluir como os ativos serão realizados e os passivos serão pagos, se por meio das operações da Companhia ou se por meio de venda de parte ou de todos os ativos.

## **Outros assuntos**

### **Demonstrações do valor adicionado**

Fomos contratados para avaliar também a demonstração do valor adicionado (DVA) referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017, elaborada sob a responsabilidade da administração da Companhia. Para a emissão do nosso relatório, avaliamos se essa demonstração está conciliada com as demonstrações financeiras e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Entretanto, devido à relevância dos assuntos descritos na seção intitulada “Base para abstenção de opinião”, não nos foi possível obter evidências apropriadas e suficientes para fundamentar nossa opinião sobre essa demonstração do valor adicionado, bem como se ela é consistente em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto. Consequentemente, não expressamos opinião ou qualquer afirmação sobre ela.



### **Demonstrações financeiras correspondentes examinadas por outros auditores independentes**

O exame das demonstrações financeiras referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016, apresentadas para fins de comparação, foi conduzido sob a responsabilidade de outros auditores independentes que emitiu relatório de auditoria com abstenção de opinião em decorrência da incerteza significativa sobre o uso do pressuposto de continuidade para a elaboração das demonstrações financeiras e do estágio do plano de recuperação judicial, conforme descrito na seção “Base para abstenção de opinião”, emitido em 29 de março de 2017.

### **Responsabilidade da Administração e da governança pelas demonstrações financeiras**

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

### **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras**

Nossa responsabilidade é a de conduzir uma auditoria das demonstrações financeiras da Companhia de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e a de emitir um relatório de auditoria. Contudo, devido aos assuntos descritos na seção intitulada “Base para abstenção de opinião”, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Somos independentes em relação à Companhia de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

São Paulo, 29 de março de 2018.

ERNST & YOUNG  
Auditores Independentes S.S.  
CRC-2SP034519/O-6

Marcos Kenji de Sá Pimentel Ohata  
Contador CRC-1SP209240/O-7

## PDG Companhia Securitizadora- Em Recuperação Judicial

Balancos patrimoniais em 31 de Dezembro de 2017 e 2016

(Em milhares de reais - R\$)

<b>Ativo</b>	<b>Nota</b>	<b>2017</b>	<b>2016</b>
<b>Circulante</b>			
Caixa e equivalentes de caixa	4	7	7
Impostos a recuperar e compensar		906	790
Outros créditos		303	-
<b>Total do circulante</b>		<b>1.216</b>	<b>797</b>
<b>Não circulante</b>			
Contas a receber em operações securitizadas	6a	35.835	17.752
Benefício residual em operações securitizadas	6a	-	18.759
<b>Total do não circulante</b>		<b>35.835</b>	<b>36.511</b>
<b>Total do ativo</b>		<b>37.051</b>	<b>37.308</b>

## PDG Companhia Securitizadora - Em Recuperação Judicial

Balancos patrimoniais em 31 de Dezembro de 2017 e 2016

(Em milhares de reais - R\$)

<b>Passivo e patrimônio líquido</b>	<b>Nota</b>	<b>2017</b>	<b>2016</b>
<b>Circulante</b>			
Obrigações fiscais e trabalhistas		22	23
Fornecedores		581	921
Provisão para contingências	8	47	-
<b>Total do circulante</b>		<b>650</b>	<b>944</b>
<b>Não circulante</b>			
Contas a pagar em operações securitizadas	6a	455	3.881
Adiantamento para futuro aumento de capital	6a	13.942	9.523
Provisão para contingências	8	100	137
<b>Total do não circulante</b>		<b>14.497</b>	<b>13.541</b>
<b>Patrimônio líquido</b>			
Capital social	10.1	24.384	24.384
Prejuízos acumulados		(2.480)	(1.561)
<b>Total do patrimônio líquido</b>		<b>21.904</b>	<b>22.823</b>
<b>Total do passivo</b>		<b>37.051</b>	<b>37.308</b>

## **PDG Companhia Securitizadora -Em Recuperação Judicial**

Demonstrações de resultados para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e 2016

(Em milhares de reais - R\$)

	Nota	2017	2016
<b>Receita operacional líquida</b>		-	-
<b>Despesas e receitas operacionais</b>			
Despesas gerais e administrativas	13	(1.056)	(594)
Despesas tributárias	13	(77)	(357)
Outras receitas (despesas) operacionais	13	76	(630)
<b>Resultado antes das receitas e despesas financeiras</b>		<b>(1.057)</b>	<b>(1.581)</b>
<b>Receitas e despesas financeiras</b>			
Receitas financeiras	12	144	1.556
Despesas financeiras	12	(6)	(300)
		<b>138</b>	<b>1.256</b>
<b>Resultado antes do imposto de renda e contribuição social</b>		<b>(919)</b>	<b>(325)</b>
Imposto de renda e contribuição social		-	-
<b>Prejuízo líquido do exercício</b>		<b>(919)</b>	<b>(325)</b>
Quantidade de ações (em milhares)		23.295	23.295
<b>Prejuízo líquido por Ação (básico e diluído)</b>	10.3	<b>(0,03945)</b>	<b>(0,01395)</b>

## **PDG Companhia Securitizadora - Em Recuperação Judicial**

Demonstrações de resultados abrangentes dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e 2016

*(Em milhares de reais - R\$)*

	<u>2017</u>	<u>2016</u>
Prejuízo líquido do exercício	(919)	(325)
<b>Total dos resultados abrangentes dos exercícios</b>	<b><u>(919)</u></b>	<b><u>(325)</u></b>